



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 01 /2021

Altera a Lei Municipal n.º 1.842/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos XIII ao XVII ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.842, de 15 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

XIII – 01 (um) AUTOMÓVEL VW NOVO GOL 1.0, ano 2014, modelo 2014, placas MMK-5232, RENAVAM 998800821, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor branca, documentação adequada e livre de ônus, combustível flex, motor, caixa e diferencial no lugar, possui danos de pequena monta, pequenas avarias, riscos e amassados na lataria em decorrência do tempo de uso, estado geral razoável, pode haver danos/ferrugem na numeração de chassi/motor, faltando peças, inclusive, itens de segurança, sendo que toda a regularização ficará por conta do arrematante. Valor mínimo de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

XIV – 01 (um) AUTOMÓVEL FIAT PÁLIO WEEKEND FLEX, ano 2009, modelo 2009, placas MGU-3413, RENAVAM 129754358, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor branca, documentação adequada e livre de ônus, combustível flex, motor, caixa e diferencial no lugar, possui danos de pequena monta, pequenas avarias, riscos e amassados na lataria em decorrência do tempo de uso, estado geral razoável, pode haver danos/ferrugem na numeração de chassi/motor, faltando peças, inclusive, itens de segurança, sendo que toda a regularização ficará por conta do arrematante. Valor mínimo de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

XV – 01 (um) ÔNIBUS URBANO MERCEDES BENZ OF 1315 CARROCERIA COMIL, ano 1988, modelo 1988, placas MAB-1146, RENAVAM 545332656, 39 (trinta e nove) passageiros, 02 (duas) portas, cor bege, documentação adequada e livre de ônus, diesel, motor, caixa e diferencial no lugar, pneus em ordem, possui



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

danos de pequena monta, pequenas avarias, riscos e amassados na lataria em decorrência do tempo de uso, estado geral razoável, pode haver danos/ferrugem na numeração de chassi/motor, faltando peças, inclusive, itens de segurança, sendo que toda a regularização ficará por conta do arrematante. Valor mínimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

XVI – 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 4283 4X4, ano 2010, modelo 2010, cor vermelha, motor, caixa e diferencial no lugar, pneus em ordem, possui danos de pequena monta, pequenas avarias, riscos e amassados na lataria em decorrência do tempo de uso, estado geral razoável, podendo haver falta de algumas peças, inclusive, itens de segurança, sendo que toda a regularização ficará por conta do arrematante. Valor mínimo de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

XVII – 01 (um) RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E 4X4, ano 2013, modelo 2013, cor amarela, motor, caixa e diferencial no lugar, pneus em ordem, possui danos de pequena monta, pequenas avarias, riscos e amassados na lataria em decorrência do tempo de uso, estado geral razoável, podendo haver falta de algumas peças, inclusive, itens de segurança, sendo que toda a regularização ficará por conta do arrematante. Valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de fevereiro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º ____/2021**, que “*Altera a Lei Municipal n.º 1.842/2020*”, a qual dispõe sobre a autorização para alienação, por meio de leilão público, de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a alteração na Lei Municipal n.º 1.842/2020 para que o Poder Executivo Municipal possa alienar os bens móveis inservíveis que designa, por meio de leilão público, a ser realizado logo após aprovada esta propositura.

A alienação de bens móveis inservíveis que compõem o patrimônio público, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos deve, obrigatoriamente, ser fundamentada pelo interesse público para que seja realizada.

Além disso, necessita atender os preceitos constitucionais que determinam que a Administração Pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes por meio de licitação pública, em respeito aos princípios da de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, os bens a serem leiloados passaram previamente por avaliação técnica do leiloeiro, contratado por meio de licitação para este fim, e da Comissão de Avaliação de Bens, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal n.º 44/2020, levando em consideração a utilidade pública, bem como o estado de conservação e valor de mercado.

Dessa forma, o leilão público terá por fim gerar receita para o Município de Luiz Alves, bem como alcançar o reaproveitamento desses bens por parte dos arrematantes, fato este que vai ao encontro do princípio da sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de fevereiro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 29/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 01 de fevereiro de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º ____/2021**, que “*Altera a Lei Municipal n.º 1.842/2020*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA